



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

311

LEI Nº 332/84

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal de Buritis devidamente autorizado a doar ao CENTRO EDUCACIONAL URUCUIANO LTDA. CGC nº 20.207.650/000-10, os lotes de nºs. 07 (sete) a 22 (vinte e dois), da quadra/27 (vinte e sete), do Loteamento CANAÃ, destinado à Municipalidade de acordo com a Lei nº 270 de 06/11/81, para fins de obras de interesses sociais e/ou Educacionais.

ARTIGO 2º) A área após doada, somente poderá servir para os fins de manutenção de Ensino Escolar em todos os graus.

ARTIGO 3º) Fica estipulado que o prazo para funcionamento é de 04 (quatro) anos à partir da data da escritura definitiva, retornando ao Patrimônio Municipal caso isto não ocorra.

ARTIGO 4º) Fica também autorizada a Imobiliária Canaã a transmitir/diretamente ao Centro Educacional Urucuiano Ltda. a escritura definitiva.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 17 de abril de 1.984.


Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal


Dra Dulcimar Alves Moreira
O.A.B. 2.639 C.P.F. 108.835.701-89
Secretária Municipal

Aprovada em 2ª discussão - dia 26/03/84 - Projeto Lei nº 029/84.